

EDITAL Nº 06/2019 – PGEQ/UFC

Seleção pública de propostas de projetos de pesquisa e desenvolvimento no âmbito do PROGRAMA NACIONAL DE PÓS-DOCTORADO – PNPD (para preenchimento de quota de bolsas destinadas ao Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da Universidade Federal do Ceará)

Tendo em vista a existência de 01 cota de bolsa vinculadas ao Plano Nacional de Pós-Doutorado (PNPD) para o Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química da UFC, o PGEQ selecionará um (1) bolsista para ingresso no Programa de Pós-Doutorado (PNPD/CAPES), segundo as normas do presente edital, obedecidas as disposições da Portaria CAPES nº 86/2013 e seus anexos.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Objetivos

O PNPD institucional tem por objetivos:

- I – promover a realização de estudos de alto nível;
- II – reforçar os grupos de pesquisa nacionais;
- III – renovar os quadros nos Programas de Pós-Graduação nas instituições de ensino superior e de pesquisa;
- IV – promover a inserção de pesquisadores brasileiros e estrangeiros em estágio pós-doutoral, estimulando sua integração com projetos de pesquisa desenvolvidos pelos Programas de Pós-Graduação no país.

1.2 – Cronograma

Atividades	Data
Lançamento do Edital	27/09/2019
Data limite para submissão das propostas	18/10/2019
Divulgação dos resultados na secretaria do Programa e na página www.pgeq.ufc.br	Até 25/10/2019
Implementação das bolsas aprovadas	Novembro de 2019

1.3 – Recursos Financeiros

Será aprovada uma (1) proposta a ser financiada após chancela do resultado pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFC e de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira da CAPES.



1.4 – Itens Financiáveis

1.4.1 - Concessão de bolsa de pós-doutorado no valor praticado pela CAPES (<http://www.capes.gov.br/bolsas/valores-das-bolsas>), paga diretamente a(o) bolsista.

1.4.2 - Financiamento de itens de custeio, os quais serão repassados pela CAPES no âmbito dos programas de fomento aos quais estiver vinculado o PGEQ, respeitando a proporcionalidade do número de bolsas e o estabelecido no artigo 10 da Portaria Nº 086, de 03 de julho de 2013.

1.4.3 - A utilização dos recursos de custeio deverá obedecer à regulamentação do programa de fomento com o qual o Programa de Pós-Graduação estiver vinculado.

2 – CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade indicados abaixo são obrigatórios. O atendimento aos mesmos é considerado imprescindível para o exame da proposta, para sua pré-qualificação, análise de mérito, julgamento e aprovação. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer deles poderá resultar na desclassificação da proposta.

2.1 – Requisitos para o Proponente

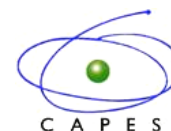
Poderão submeter propostas de projetos de pesquisa a este Edital todos os docentes **permanentes** do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Química (PGEQ/UFC), que **não estejam supervisionando bolsistas PNPD** vinculados ao PGEQ/UFC no momento da submissão. Cada proponente poderá apresentar apenas uma proposta de pesquisa solicitando uma (1) bolsa PNPD.

2.2 – Requisitos da Proposta

2.2.1 - O projeto deve estar claramente caracterizado como pesquisa científica e tecnológica.

2.2.2 - O projeto deve apresentar as informações abaixo listadas, de forma a permitir sua adequada análise por parte da Comissão Julgadora:

- a) identificação da proposta;
- b) delimitação dos objetivos da pesquisa e sua fundamentação;
- c) Indicação do candidato a bolsa e descrição de sua qualificação para a execução do projeto;
- d) justificativa que demonstre a relevância do projeto, ressaltando a contribuição do projeto para a consolidação de linha de pesquisa do PGEQ. Quando pertinente, a aderência do projeto a outras ações e/ou programas com financiamento de empresas e/ou órgãos públicos de fomento deve ser mencionada;
- e) metodologia a ser empregada;
- f) resultados pretendidos, progresso científico e tecnológico esperado, as inovações a serem obtidas, potenciais aplicações e produção intelectual, bem como os indicadores que serão utilizados no acompanhamento do projeto.
- g) cronograma físico (relatando as atividades previstas, contendo especificações das metas e ações para a conclusão do projeto em um prazo máximo de 5 anos);
- h) referências bibliográficas.



2.2.3 – Além das informações acima listadas, o projeto também deverá incluir:

- a) a equipe de execução do projeto, que poderá ser constituída por pesquisadores, alunos, técnicos e outros profissionais que estejam na qualidade de colaboradores;
- b) a infraestrutura física e tecnológica, já disponível no grupo de pesquisa ou a ser instalada, necessárias para a consecução de seus objetivos, dentro do previsto no plano de trabalho e cronograma apresentados;
- c) a indicação de colaborações ou parcerias já estabelecidas com outros centros de pesquisa e/ou empresas na área, se houver;
- d) a estimativa dos recursos financeiros de outras fontes que poderão ser aportados para a execução do projeto;
- e) o currículo Lattes atualizado do candidato à bolsa;

2.3 – Requisitos para o Candidato à Bolsa

2.3.1 – Possuir o título de doutor, quando da implementação da bolsa, obtido em cursos avaliados pela CAPES e reconhecidos pelo CNE/MEC. Em caso de diploma obtido em instituição estrangeira, este deverá ser analisado pelo Programa de Pós-Graduação;

2.3.2 – Possuir currículo atualizado na Plataforma Lattes do CNPq ou, se estrangeiro, currículo com histórico de registro de patentes e/ou publicação de trabalhos científicos e tecnológicos de impacto e/ou prêmios de mérito acadêmico, conforme anexo da Portaria 86/2013 da CAPES;

2.3.3 – não ser aposentado ou estar em situação equiparada;

2.3.4 – estar enquadrado em uma das seguintes situações:

- a) ser brasileiro ou estrangeiro residente no Brasil portador de visto temporário, sem vínculo empregatício;
- b) ser estrangeiro, residente no exterior, sem vínculo empregatício;
- c) ser docente ou pesquisador no país com vínculo empregatício em instituições de ensino superior ou instituições públicas de pesquisa.

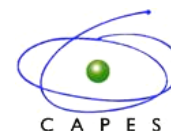
§ 1º O candidato estrangeiro residente no exterior deverá comprovar endereço residencial no exterior no momento da submissão da candidatura.

§ 2º Professores substitutos poderão ser aprovados na modalidade “a” acima, sem prejuízo de suas atividades de docência, após análise e autorização do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Os candidatos enquadrados na modalidade “c” acima deverão apresentar comprovação de afastamento da instituição de origem, por período compatível com o prazo de vigência da bolsa.

§ 4º Os candidatos enquadrados na modalidade “c” acima não poderão realizar o estágio pós-doutoral na mesma instituição com a qual possuem vínculo empregatício.

2.4 – Para o bolsista aprovado enquadrado nas modalidades “a” ou “b” do item 2.3.4, o período de duração da bolsa será de doze meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite máximo de **30 (trinta)** meses. A renovação anual está condicionada à aprovação de relatório anual pela coordenação do PGEQ, a ser apresentado até 30 dias antes de encerrado cada período de vigência. Nenhum candidato pode permanecer no programa por mais de 60 meses.



2.5 – Para o candidato aprovado na modalidade “c”, do item 2.3.4, o período máximo de duração da bolsa será de 12 meses, sem possibilidade de renovação.

2.5 – Durante a execução do projeto, será permitida a substituição do bolsista, mediante prévia aprovação pela coordenação do PGEQ, tendo em vista a justificativa apresentada pelo proponente e desde que tal substituição não comprometa o desenvolvimento do projeto. O novo bolsista terá que perfazer as mesmas exigências mínimas requeridas por este edital no que tange o item 4.3.2 (perfil mínimo de qualificação)

2.6 - Será concedido o prazo máximo de 30 (quarenta e cinco) dias para que o coordenador do projeto indique um substituto para assumir a bolsa, que será encaminhada à CAPES, mediante homologação da indicação pela coordenação do PGEQ. Esse período será contabilizado no tempo de duração do projeto.

2.7 – Nas hipóteses de: (i) não-cumprimento do prazo acima; (ii) não-aprovação da renovação da bolsa (de que trata o item 2.4); ou (iii) conclusão do prazo de vigência de um projeto, um novo edital interno de seleção será necessário para preencher a cota vacante de bolsas PNPD do Programa.

3 – APRESENTAÇÃO E ENVIO DAS PROPOSTAS

Todas as propostas devem ser apresentadas sob a forma de **projeto (formato pdf)**, acompanhada do **CV Lattes do candidato à bolsa**. Os **dois arquivos** devem ser submetidos através do endereço eletrônico pgeq@ufc.br, dentro do prazo fixado em calendário (item 1.2 deste Edital). Uma via impressa - **assinada pelo proponente** - deverá ser entregue na secretaria do PGEQ, também dentro do prazo estipulado.

3.1 - Não serão aceitas propostas submetidas parcialmente (apenas por e-mail ou apenas por cópia impressa), tampouco após o prazo final de recebimento estabelecido no item 1.2 acima.

3.2 - Caso a proposta seja enviada fora do prazo de submissão, ela não será considerada para julgamento.

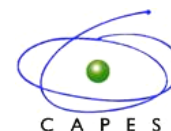
3.3 - Em se constatando propostas idênticas, todas serão desclassificadas.

4 – ANÁLISE E JULGAMENTO

O Coordenador do PGEQ nomeará uma Comissão Julgadora específica para julgar as propostas apresentadas a este Edital, à qual caberá a análise, o julgamento e a classificação das propostas. A avaliação das propostas cumprirá as seguintes etapas: avaliação de mérito, classificação das propostas e aprovação pela Coordenação do PGEQ.

4.1 - É vedado a qualquer membro da Comissão julgar propostas de projetos em que:

- a) seja proponente ou membro da equipe; ou
- b) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau; ou



- c) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

4.2 - A Comissão Julgadora deverá apresentar as justificativas de recomendação ou não para todas as propostas e, após a conclusão dos trabalhos de julgamento, elaborará uma Ata de Reunião contendo a relação dos projetos julgados, recomendados e não recomendados, com as respectivas notas, em ordem decrescente, assim como outras informações e recomendações julgadas pertinentes.

4.3 – Critérios de Julgamento

4.3.1 - Para a avaliação final do mérito técnico-científico das propostas serão considerados os seguintes critérios de julgamento, para os quais será atribuída pontuação de 0 (zero) a 10 (dez):

Critérios de análise e julgamento		Peso	Nota
A	Fundamentação e mérito técnico-científico do projeto. Potencial de aplicação e geração de produção intelectual.	1	0 - 10
B	Aderência às linhas e projetos de pesquisa do PGEQ	1	0 - 10
C	Qualificação do candidato à bolsa	2	0 - 10

4.3.2 – O perfil mínimo de qualificação para os candidatos à bolsa (critério C) é de 2 (dois) artigos A1 equivalentes (segundo classificação da área das Engenharias II da CAPES) comprovadamente publicado ou aceito para publicação até a data-limite de inscrição. Candidatos com produção científica inferior estão automaticamente desclassificados. Para a nota de qualificação do candidato serão utilizados os critérios embutidos na fórmula a seguir considerando os últimos 5 (cinco) anos:

$$NQ = (\text{soma } (PI/NA*Q) + \text{soma } (PE/NA*K))/NQMAX$$

em que:

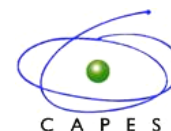
NQ: nota de qualificação;

PI: artigo publicado em periódico internacional indexado com Qualis A1, A2 e B1;

NA: número de autores. Se o candidato for primeiro autor NA = 1;

Q: índice para ponderação dos artigos publicados de acordo com o Qualis/CAPES: Qualis A1 = 1; A2 = 0,85; B1 = 0,75. Serão considerados apenas periódicos com Qualis A1, A2 e B1 segundo critérios da área das Engenharias II da CAPES;

PE = publicações em eventos científicos nacionais, internacionais, capítulos de livros e livros, com valor de saturação de 4 para cada item.



K=1 livros, K=0,60 capítulos de livros, K = 0,30 artigo completo em evento internacional, K = 0,10 artigo completo em evento nacional. É considerado artigo completo aquele que tiver 4 (quatro) ou mais páginas.

NQMAX: valor máximo de NQ entre os candidatos;

4.3.3 – Para estipulação das notas poderão ser utilizadas até duas casas decimais.

4.3.4 – A pontuação final de cada projeto será aferida pela média ponderada das notas atribuídas para cada item.

4.3.5 – Em caso de igualdade na pontuação final será utilizado como critério de desempate a maior pontuação obtida pela proposta no critérios “C” do item 4.3.1. Caso persista será usado o critério de idade, sendo favorecido o de maior faixa etária.

4.4 – Resultado do Julgamento

4.4.1 – O resultado do julgamento das propostas submetidas a este Edital será divulgado na página eletrônica do PGEQ (www.pgeq.ufc.br) e na secretaria do Programa.

4.4.2 – Todos os proponentes de projetos ao presente edital poderão solicitar acesso ao parecer sobre sua proposta.

5 – IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

5.1. O projeto aprovado será homologado pela coordenação do PGEQ e encaminhado à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação para chancela e implementação das bolsas, o que deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 90 dias após a divulgação do resultado. Caso a(s) bolsa(s) não seja(m) efetivamente implementada(s) neste prazo, será aberto novo edital de seleção.

5.2. A implementação efetiva da bolsa é realizada pela CAPES e sujeita a aprovação e implementação pela CAPES. O PGEQ não se responsabilizará financeiramente com o proponente em caso de rejeição do candidato pela CAPES, ou se o sistema de implementação de bolsas da CAPES estiver indisponível para implementação de novos bolsistas.

6 –IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS AO RESULTADO

6.1 – Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.

6.2 – Poderão ser apresentados recursos à decisão da comissão no prazo de até dois dias úteis após a divulgação do resultado, mediante justificativa circunstanciada encaminhada à coordenação do PGEQ por escrito e entregue na secretaria do Programa.

7 – REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO EDITAL

A qualquer tempo, o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão unilateral da coordenação do PGEQ, seja por motivo de interesse público ou



exigência legal, em decisão fundamentada, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

8 – Cláusula de Reserva

A coordenação do PGEQ reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital ou na Portaria CAPES N° 086, DE 03 DE JULHO DE 2013.

Fortaleza, 25 de Setembro de 2019.